


PRORROGAÇÃO DA DECISÃO SOBRE A CONFORMIDADE AMBIENTAL DO PROJETO DE EXECUÇÃO			
Designação do Projeto:	Porto de Recreio de Faro		
Tipologia de Projeto:	Anexo II, n.º 12, alínea b) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro (que estabeleceu o regime jurídico da avaliação de impacte ambiental – RJAIA).	Enquadramento no regime jurídico de AIA:	Artigo 1.º, n.º 3, alínea b), subalínea i) do RJAIA.
Localização:	Distrito de Faro, concelho de Faro, União das Freguesias de Faro (Sé e São Pedro) e freguesia de Montenegro.		
Proponente:	Docapesca, S.A.		
Entidade licenciadora:	Docapesca, S.A.		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve.		
Prorrogação da DCAPE:	Concedida.	Data:	15 de dezembro de 2020

Antecedentes e resumo do procedimento de prorrogação, incluindo identificação das entidades consultadas:	<p>No âmbito do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativo ao projeto do “Porto de Recreio de Faro”, em fase de anteprojecto, foi emitida pelo Secretário de Estado do Ambiente, a respetiva Declaração de Impacte Ambiental (DIA), de sentido favorável condicionado.</p> <p>Subsequentemente, foi submetido o respetivo Relatório de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (RECAPE), tendo sido emitida por esta CCDR, enquanto autoridade de AIA, em 16/12/2016, a Decisão sobre a Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (DCAPE), de sentido conforme condicionada.</p> <p>A 12 de novembro de 2020, o proponente solicitou a prorrogação da validade da DCAPE, tendo apresentado uma análise sobre a situação do ambiente potencialmente afetado de forma a identificar a ocorrência de eventuais alterações.</p> <p>Em simultâneo, decorre um pedido de alteração/reformulação do projeto sobre o qual as entidades consultadas e constituintes da Comissão de Avaliação (CA) já emitiram o respetivo parecer, de sentido favorável. De um modo geral, os pareceres emitidos consideram que nada têm a opor à proposta de alteração/reformulação do projeto do “Porto de Recreio de Faro”, condicionada ao cumprimento das medidas consagradas na DCAPE e complementadas com outras medidas de salvaguarda a incorporar na decisão ambiental.</p>
---	---

	<p>Para apreciação do pedido de prorrogação da validade da DCAPE, foi solicitada a apreciação às entidades que constituíram a CA nomeada no âmbito do respetivo procedimento de verificação de conformidade ambiental.</p> <p>A Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. – Administração da Região Hidrográfica do Algarve (APA/ARH Algarve), o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), I.P., a Direção Regional de Cultura do Algarve (DRC Algarve) e a e Direção de Serviços de Ordenamento do Território (DSOT) desta CCDR consideram que se mantêm os pressupostos que levaram à emissão da DCAPE, pelo que emitem parecer favorável à prorrogação da sua validade.</p>
<p>Avaliação de potenciais alterações à situação de referência:</p>	<p>Segundo a análise efetuada, releva-se a certificação de cumprimento de evolução dos seguintes pontos:</p> <ul style="list-style-type: none">i) <u>Instrumentos de Gestão Territorial</u> Ao nível dos Instrumentos de Gestão Territorial e de acordo com o parecer veiculado pela DSOT, mantêm-se válidos os pressupostos que fundamentaram a pronuncia favorável aquando da proposta de alteração/reformulação do projeto, condicionada ao cumprimento das medidas consagradas na DCAPE e complementadas com outras medidas de salvaguarda a incorporar na decisão ambiental, não se conjeturando quaisquer alterações ao uso previsto nos instrumentos de gestão territorial atualmente em vigor.ii) <u>Classificação ou alteração de limites de áreas protegidas, zonas de proteção especial, zonas especiais de conservação, sítios de importância comunitária e sítios da Rede Natura 2000</u> O ICNF, I.P. emitiu parecer favorável à prorrogação da DCAPE, com fundamento de que a intervenção não implica alterações na apreciação efetuada anteriormente relativamente à afetação de valores naturais.iii) <u>Classificação de elementos do património cultural e, ou a criação ou alteração das respetivas zonas de proteção</u> No âmbito do património arqueológico e arquitetónico, a DRC do Algarve não identificou qualquer objeção à prorrogação de validade da DCAPEiv) <u>Novos projetos, existentes ou já aprovados, que possam ter efeitos cumulativos ou sinérgicos</u> Não foram identificados novos projetos com efeitos cumulativos ou sinérgicos.v) <u>Informação sobre outras alterações relevantes no ambiente biofísico ou socio económico</u>

	<p>Não foram identificadas alterações no ambiente biofísico e socioeconómico, suscetíveis de provocar alterações aos pressupostos da DCAPE. Em matéria de recursos hídricos, a APA/ARH Algarve considera que se mantêm válidas as condições ambientais da área de implementação do projeto que determinaram a emissão da DCAPE, pelo que não vê impedimento à sua prorrogação, nos termos do RJAIA.</p> <p>vi) <u>Informação sobre alterações legislativas ou regulamentares relevantes para a aplicação de medidas de minimização ou compensatórias</u></p> <p>Não foram identificadas alterações legislativas ou regulamentares relevantes para aplicação de medidas de minimização ou compensatórias.</p>
Decisão de prorrogação da DCAPE	<p>Face ao exposto, não tendo sido identificada razão que obste ao deferimento do pedido, concede-se a prorrogação do prazo de validade da DIA por um período de quatro anos a contar da data de 16/12/2020.</p> <p>Neste sentido, deve o proponente dar início do projeto até 16/12/2024, ao abrigo do disposto no artigo 23.º do RJAIA, sendo que, nos termos do n.º 7 do artigo 24.º do referido diploma, a DCAPE em apreço não poderá ser objeto de nova prorrogação.</p>
Validade da DCAPE:	16 de dezembro de 2024.
Assinatura:	<p>O Vice-Presidente</p>  <p>José Pacheco</p>